



“O ESTRANGEIRO” DE ALBERT CAMUS: A CRIMINALIZAÇÃO DA INDIFERENÇA

Camilla Amanda Aires de Medeiros

Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Ex-membro do Núcleo Urbano do Programa Motyrum de Educação Popular em Direitos Humanos (UFRN).

1 REFERÊNCIA DA OBRA ANALISADA

CAMUS, Albert. **O Estrangeiro**. São Paulo: Abril Cultural, 1979. Tradução de Antônio Quadros. Editor: Victor Civita.

2 APRESENTAÇÃO DO AUTOR

Albert Camus, o “filósofo do absurdo” (PINTO, 2020), nasceu em Mondovi, no ano de 1913, mas viveu a infância em Belcourt, um bairro pobre de Argel, capital da Argélia, ocupada pela França no período de seu nascimento. Resistia a uma vida miserável em um meio operário em que o pão de cada dia fazia-se valer, ao mesmo tempo em que vivia em um cenário deslumbrante devido às paisagens naturais e luminosas proporcionadas pelo mar e pela luz solar. Assim, viveu entre a miséria e o Sol, o que o levou à constatação do absurdo próprio da incompatibilidade entre o que se sonha e a realidade (CIVITA, 1979).

O pai, Lucien, francês nascido na Argélia, morreu durante uma batalha na Primeira Guerra Mundial. Cresceu, assim, com os cuidados da mãe, Cathérine Sintès, uma marroquina de origem espanhola, e do irmão mais velho, também Lucien (CIVITA, 1979). Por motivos financeiros, Camus quase parou os estudos para trazer sustento à casa, trabalhando como fabricante de tonéis e barris com o tio, e isso teria acontecido se não fosse a interferência de um professor querido. Por fim, acabou graduando-se em filosofia e depois tornando-se mestre e, após isso, doutor (LAURO; TRINDADE, 2020).

Camus, no entanto, foi diagnosticado com tuberculose, e isso o impossibilitou de tornar-se professor depois de formado. Decidiu fazer parte do partido comunista francês no ano de 1934 e foi um autor importante de jornais revolucionários, como o *Alger Republicain*.

Acabou por casar-se e, no ano de 1938, mudou-se para a França, local em que se engajou contra a Segunda Guerra Mundial (LAURO; TRINDADE, 2020), colaborando com jornais como o *Combat* e o *Paris-Soir* (PORTAL DA LITERATURA, 2020). Tentou se alistar para a guerra, mas devido à sua saúde frágil, o exército francês o rejeitou no ano de 1940. Ao final da guerra, escreveu “A Peste”, a qual se trata de uma alegoria à ocupação nazista e à fragilidade da vida regida pela morte (LAURO; TRINDADE, 2020).

O ano de 1942 trouxe ao mundo dois dos livros mais conhecidos do autor: “O Estrangeiro” e “O mito de Sísifo”. Em 1951, com o livro “O Homem revoltado”, colocou-se contra posições comuns do comunismo e do marxismo – terminando, assim, sua amizade de alguns anos com o filósofo Sartre, que iniciou verdadeira batalha de ideias e acabou taxando a obra de Camus como conservadora, quando, na verdade, poderia ser usada como meio de se repensar a conquista de direitos (LAURO; TRINDADE, 2020). Além de livros, Camus fez ensaios e peças, nas quais inovou com a estética do absurdo e filosofou sobre o ser humano diante de guerras, diante da mortalidade e a própria insignificância do mundo (LAURO; TRINDADE, 2020).

Para sempre guardou em suas memórias o tempo em que viveu condições difíceis de vida diante da pobreza, mas também nunca esquecera o sol que embelezava a costa da África – o Sol e a Morte sempre conectados em seus livros, como no próprio livro “O Estrangeiro”, em análise. Ganhou o prêmio Nobel de Literatura em 1957. Camus, porém, morreu precocemente em 1960, aos 46 anos de idade, em um acidente de carro. Defendia a vida e buscava por um conteúdo além do niilismo (LAURO; TRINDADE, 2020).

3 PERSPECTIVA TEÓRICA DA OBRA

Camus é testemunha dos horrores do século XX, no qual viu a entrega do ser humano ao absurdo da ideologia extremada. Presenciou a depressão financeira-econômica de 1929, a Segunda Grande Guerra Mundial, a ocupação nazista da França e a resistência deste país aos alemães, além de ser contemporâneo à guerra de independência da Argélia, sua terra natal. Com o fim da Grande Guerra, corajosamente colocou-se contra o horror soviético no círculo intelectual da França. Da mesma forma, condenou os ataques nucleares dos americanos aos

japoneses em Hiroshima e Nagasaki, bem como a própria ideia de Guerra Fria; e pôs-se, ainda, fortemente contrário ao franquismo (SCHÜLER, 2013).

Tratava-se de uma época em que os escritores estavam decepcionados com o progresso da civilização, o caminhar da ciência, e preocupavam-se com o futuro da democracia. Além disso, era hora de enfim responsabilizar o homem por seus próprios atos (GUTIÉRREZ, 1996). O objetivo de Camus, com os seus escritos, era de responder a seguinte questão: de que modo poderia caminhar a humanidade, principalmente em tempos difíceis, quando não se acredita nem em Deus e nem na razão? (DELLAGNEZZE, 2017).

Camus teve como influência para a construção de suas obras o dinamarquês Søren Kierkegaard, que fez uso da história bíblica de Abraão e Isaac para trabalhar o conceito de “absurdo”. Trata-se do momento em que Abraão concorda em sacrificar o próprio filho em nome de Deus, sem questionar a ordem, sendo, no entanto, interrompido por Deus antes do ato ser consumado. O espanto viria, mais do que da obediência sem limites de Abraão, do fato de ambos continuarem suas vidas normalmente depois de tudo – o próprio absurdo diante da perda de sentido. E como se viveria sem sentido? (FERNANDES, 2017).

Camus não se considerava existencialista; contudo, haviam pontos correlatos entre as obras dele com as de Sartre e Beauvoir, mas sem esquecer suas diferenças consideráveis (FERNANDES, 2017), como sua crença na liberdade absoluta do homem e o absurdo da concepção da liberdade – a qual para Sartre, por sua vez, dava sentido à existência humana. De acordo com Mannion, o existencialismo trata-se de uma corrente filosófica a abordar a singularidade bem como o isolamento da experiência individual dentro de um universo hostil ou mesmo indiferente, em que há o livre arbítrio e a responsabilização dos atos praticados pelo indivíduo e pela própria humanidade (MANNION, 2010, *apud* DELLADNEZZE, 2017). O mais correto, contudo, seria classificar a corrente da obra aqui resenhada como Teoria do Absurdo, em que há o confronto entre a vontade de um saber esclarecido por parte do homem e a linguagem incomunicável do universo. Destaca-se, ainda, a falta da religiosidade do protagonista da obra, o qual considera a indiferença do universo perante a humanidade (DELLADNEZZE, 2017).

No ensaio “O mito de Sísifo”, publicado também no ano de 1942, Camus aborda a trama de um rei que, por colocar-se contra os deuses, é castigado a empurrar uma pedra para o alto de uma montanha pela eternidade, sendo que, sempre que alcança o topo da mesma, a pedra rola para baixo e todo o seu trabalho precisa ser refeito mais uma vez – uma tarefa, portanto,

completamente inútil, em que não há qualquer amostra de esperança. Esta seria uma metáfora sobre a vida moderna, em que pessoas estão presas a empregos tolos em fábricas e escritórios, por exemplo. Não existiria assim um sentido final para o que de fato fazemos (FERNANDES, 2017); mesmo assim, o autor acredita que se deve desfrutar a vida com plenitude e verdade, não deixando-se abater por dificuldades, mas focando nos objetivos que almejamos – portar-se acima da absurdidade do mundo. Conhecer o absurdo e superá-lo por nós mesmos, sem a figura de um Deus.

Além do absurdo da existência humana, Camus trabalha a revolta como conceito filosófico em suas obras. A revolta luta contra todo ataque à dignidade da pessoa humana, em prol da transcendência do espírito, sem a presença de um Deus que se responsabilize pelo destino do homem (GUTIÉRREZ, 1996) – sendo na revolta a consolidação do absurdo do ser humano. Na política, defendia a não violência e uma ética universal (SCHÜLER, 2013).

Sobre sua visão acerca da responsabilidade intelectual dos seus tempos, reproduz-se parte de seu Discurso do Nobel de Literatura em 1957:

Cada geração se sente, sem dúvida, condenada a reformar o mundo. No entanto, a minha sabe que não o reformará. Mas a sua tarefa é talvez ainda maior. Ela consiste em impedir que o mundo se desfaça. Herdeira de uma história corrupta onde se mesclam revoluções decaídas, tecnologias enlouquecidas, deuses mortos e ideologias esgotadas, onde poderes medíocres podem hoje a tudo destruir, mas não sabem mais convencer, onde a inteligência se rebaixou para servir ao ódio e à opressão, esta geração tem o débito, com ela mesma e com as gerações próximas, de restabelecer, a partir de suas próprias negações, um pouco daquilo que faz a dignidade de viver e de morrer (CAMUS, 1957, *apud* LAURO; TRINDADE, 2020, online).

4 BREVE SÍNTESE DA OBRA

Nesta obra narrada pelo personagem principal, Meursault, vemos um homem indiferente a tudo e focado apenas nas experiências sensoriais que pode ter em vida. No início do livro, nos conta que sua mãe faleceu e que teria de ir enterrá-la em uma cidade próxima, na Argélia. Assim faz, indo até o asilo em que ocorria o velório e não chorando durante o enterro, demonstrando a todo instante certa insensibilidade que choca a todos – já que era como se não se importasse com a morte da mãe. E, de fato, não houve luto para si: encontra uma antiga colega de trabalho e diverte-se com ela, até mesmo assistindo filme de comédia.

A primeira parte da obra relata a rotina banal do protagonista e suas relações com outros personagens – desse modo, nos familiarizamos com o seu estranho modo de sentir o

mundo. Em dado momento, o enredo transforma-se: Meursault mata um árabe e é preso, alegando que o matou por causa do Sol. Trata-se o protagonista de um homem sem sonhos e sem propósitos, que era levado pelas forças da vida sem interferir nelas. Na segunda parte da obra, parte-se para a vida de Meursault como acusado de um crime grave na prisão. A acusação durante o julgamento do assassinato mais foca na sua insensibilidade com a morte da mãe do que no crime que cometera de fato – a incapacidade de sentir remorso como um perigo para a sociedade. Ao final, fora condenado à morte, o que desperta em Meursault profundas epifanias de revolta sobre a vida, além de consagrar a terna indiferença do mundo.

5 PRINCIPAIS TESES DESENVOLVIDAS E REFLEXÃO CRÍTICA

O livro começa com a morte da mãe de Meursault, o qual diz que “Hoje, minha mãe morreu. Ou talvez ontem, não sei bem. Recebi um telegrama do asilo: ‘Sua mãe falecida. Enterro amanhã. Sentidos pêsames’. Isto não quer dizer nada. Talvez tenha sido ontem” (CAMUS, 1979, p.155). Revela-se assim, logo no início da obra, a indiferença do protagonista acerca da morte da mãe – afinal, estava mais preocupado com a questão de quando tudo ocorrera e a exatidão linguística do telegrama do que com sentir as dores. Não narrava seus sentimentos acerca da perda, pelo contrário, flutuava sobre outras preocupações. Além do mais, chegando ao asilo, até mesmo recusa a oportunidade de vê-la por uma última vez e, durante o velório, chega a cochilar. Trata-se de um homem aparentemente vazio e superficial, sem propósitos e sem vínculos afetivos que, em breve, será condenado por isso ao invés de por ter cometido um ato criminoso.

O protagonista mostra-se distante e apático, ainda na primeira parte do romance, com outras questões também, como foi no relacionamento com Maria, na amizade sugerida por Raimundo, bem como com o que irá ocorrer no momento do homicídio do Árabe – a perseguição na praia por causa de Raimundo. Na segunda parte do romance, a sua própria relação com o julgamento e com a sentença é de sobriedade e descaso, como se nada daquilo de fato importasse para si (FREITAS, 2015). A indiferença de Meursault seria o seu crime, quando na verdade deveria ser mera característica de sua personalidade, sendo o direito individual à personalidade (MOTTER, 2012) protegido no ordenamento jurídico pátrio, estando disposto no

| Revista Transgressões: ciências criminais em debate, v. 8, n. 2, dezembro de 2020

artigo 11 e seguintes do Código Civil (BRASIL, 2002), e de forma mais leve no artigo 5º, X, da Constituição Federal do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988).

A atipicidade encontra-se em Meursault ser quem ele é, ser alguém que sente de forma diferente aos demais. Ou seja, o herói camusiano desta trama é condenado por não jogar o jogo dos padrões sociais e da moralidade vigentes na sociedade em que vive. Camus o revela como um homem livre das amarras sociais, condenado à morte por ser sincero consigo mesmo (FREITAS, 2015), um estrangeiro em seu meio social. É dito então, pelo procurador do caso, que o acusado havia matado moralmente a mãe, motivo pelo qual deveria ser afastado da sociedade, além de que não havia no homem remorso pela morte do Árabe, mas qual indiferença causa mal maior à sociedade? A indiferença de um indivíduo comum ou a indiferença do judiciário? (MOTTER, 2012) A indiferença dos que julgam com a força de uma caneta faz pensar acerca do poder das instituições e das injustiças, diante de um direito sem razão de ser, um direito meramente autoritário, a serviço do mero controle social.

Meursault levava uma vida insignificante e esquecível, preso apenas a duas grandes certezas: a extremada sinceridade consigo mesmo e com o mundo e a ode a uma vida ritmada conforme o prazer das sensações, sem grandes ambições. Vive o que lhe é conveniente, sem planejar caminhos, sem se prender a sentimentos – sequer parece tê-los. Para ele tanto faz desposar Maria ou não; tanto faz ser amigo de Raimundo ou não. Sua vida é baseada em “tanto faz”.

Segundo Sartre (SARTRE, 2006, *apud* OLIVIO; SIQUEIRA, 2008), vê-se com dificuldade traçar o aspecto moral de um homem absurdo visto que, não crendo no eterno, na figura de Deus, em um destino decidido para o homem na terra, para ele nada faz sentido; logo, tudo é permitido e todas as experiências passarão como uma só – e todas serão vazias de sentido. Um sujeito como tal seria incapaz de viver o pacto social, pois seria movido apenas por instintos e desejos momentâneos antissociais, um atentado para a “insociável sociabilidade” de Kant (a qual diz que tendemos à união), mas também há fatores que atentam contra a mesma e que são inerentes ao processo social. Contudo, não pode negar-se que Meursault vivia uma vida honesta até então, como um bom homem trabalhador e sem cometer crimes prévios. Tratava-se de uma pessoa consciente, como dita a tradição do absurdo; apenas consciente pode-se revoltar-se contra injustiças e opressões (OLIVIO; SIQUEIRA, 2008).

Quando Meursault comete um homicídio e passa a ser julgado pelo Tribunal do Júri, a acusação tece seus argumentos em direção à sua personalidade e suas condutas sociais –

vigorando assim, portanto, o direito penal do autor, em que se coloca o crime cometido em segundo plano em detrimento de características próprias do autor do crime, não havendo então o direito penal do fato (LOUBACK et al, 2016). Sobre o direito penal do autor, Zaffaroni revela a criação do tipo do autor, situação em que se criminaliza a personalidade e não apenas o crime cometido pelo agente, o qual se porta como mero ponto de partida para a punição (ZAFFARONI, 2003, *apud* MOHAMED, 2010, p.4, *apud* LOUBACK et al, 2016); nesse caso, típica de uma arbitrariedade moral que invade a esfera jurídica.

Segundo Silva, por sua vez, acerca da necessidade de punição estatal:

Frise-se ainda, que só existirá punição quando for lesionado o bem jurídico de terceiro, não podendo ser punido pensamentos, sentimentos, autolesões, não punindo a pessoa por aquilo que ela representa, mas sim pela lesão ao bem de terceiro, também não ocorrerá sanção se a conduta, mesmo que desviada, não afetar terceiros (SILVA, 2010, p.13, *apud* LOUBACK et al, 2016, p.3).

Um homem indiferente ao seu meio e estrangeiro de si próprio, além do processo jurídico que o julga – assim classifica-se o protagonista. Sobre a análise da obra e da ideia de estrangeiro em si, interessa trazer conceitos da teoria do inimigo e dos pressupostos universalistas presentes durante o julgamento da personagem. A ideia de inimigo surge a partir do outro, daquele que “traz a negação da existência do primeiro, devendo, portanto, ser repellido e combatido, para a preservação da própria forma de vida, segundo sua modalidade de ser” (SCHMITT, 1992, p. 52, *apud* FREITAS, 2015, p. 146). A inadequação, esse não pertencimento de Meursault a canto algum devido à sua apatia, falta de compatibilidade moral, justifica, nessa visão, que ele seja extirpado da sociedade em que habita. Já a Escola Clássica fundou-se na ideia do Contrato Social, no qual todos os homens são igualados desde que dotados de uma razão universal – daí o desvio seria patológico. Surgiria como remédio a correção do indivíduo ou o castigo a um determinado inimigo da sociedade que rompeu o pacto ciente do que fazia, ciente de atender contra o pacto social (BITENCOURT, 2008, p. 51, *apud* FREITAS, 2015).

Importante ainda citar a teoria conhecida como Direito Penal do Inimigo, criada em 1985 por Gunther Jakobs, a qual destaca o inimigo como aquele que se distancia das normas jurídicas e que é tido como sem possibilidade de reabilitar-se à sociedade, o que justificaria uma pena diferenciada às aplicadas aos tidos cidadãos – o oposto de estrangeiro, à margem do direito (FREITAS, 2015). Seriam pessoas inimigas do Estado e sem condições cognitivas para

seguirem a Lei – o que liberaria o Estado a não tratar tais indivíduos como pessoas (OLIVIO; SIQUEIRA, 2008).

Mezger, considerado colaborador do nazismo, defendia a prática da “culpabilidade pela condução de vida”, em que o autor passa a ser o núcleo da culpabilidade no lugar do fato (FREITAS, 2015). Sobre isso, Bitencourt pontua:

O que importa realmente para a censura é a personalidade do agente, ou seu caráter, ou a sua conduta social, em última análise, o que ele é, e não o que faz, não o como faz. Uma concepção dessas, voltada exclusivamente para o autor, e perdendo de vista o fato em si, o seu aspecto objetivo, pode levar, como de fato levou, na Alemanha nazista, a um arbítrio estatal desmedido, a uma intervenção indevida no modo de ser do indivíduo. Nesse sentido, pune-se alguém por ser determinada pessoa, porque apresenta determinadas características de personalidade, e não porque fez algo, em última análise. Essa concepção justificaria, por exemplo, intervenções cada vez mais em desacordo com a proteção de direitos e garantias individuais, podendo chegar, numa fase mais avançada, a um arbítrio sutil, modelando, inclusive, a personalidade do indivíduo (BITENCOURT, 2008, p. 345, *apud* FREITAS, 2015, p.147).

Meursault comete um ato típico, ilícito e culpável (o assassinato do árabe), mas, além disso, não se arrepende nem se sensibiliza por valores ou punições (FREITAS, 2015). Meursault leva a sua honestidade até o fim, negando-se a mentir para favorecer o seu próprio julgamento – o que acaba por levá-lo à condenação. De certa forma, ele atenta contra o Direito em si, tendo em vista que o interesse do mesmo não é a honestidade de quem é julgado, mas padronizar pensamentos e valores (OLIVIO; SIQUEIRA, 2008). Contudo, Meursault trata-se de um indivíduo impossível de ser modelado por outros (pois está preso à sua verdade e à veracidade de seus sentimentos, incompreensíveis para os demais) e que está disposto a ser julgado por suas verdadeiras ações – o que não acontece, afinal, o foco do julgamento será o próprio homem absurdo, não o ato cometido. O fato de não partilhar a moralidade vigente faz dele um estrangeiro em seu próprio meio, um inimigo a ser eliminado para o bem de toda a sociedade.

Durante o julgamento, o protagonista constata:

Mesmo do lugar dos réus, é sempre interessante ouvir falar de nós mesmos. Durante os arrazoados do procurador e do meu advogado, posso dizer que se falou muito de mim e talvez até mais de mim, que do meu crime. Eram, aliás, assim tão diferentes, estes discursos? O advogado levantava os braços e pleiteava culpado, mas com atenuantes. O procurador estendia as mãos e pleiteava culpado, mas sem atenuantes. No entanto, uma coisa me incomodava vagamente. Apesar das minhas preocupações, apetecia-me por vezes intervir e o meu advogado dizia-me então: “Cale-se, para seu bem é melhor que se cale”. De algum modo, tinham todo o ar de tratar deste caso à margem da minha pessoa. Tudo se passava sem a minha intervenção. Jogava-se a minha sorte sem que me pedissem a opinião. De tempos a tempos, tinha vontade de interromper toda a gente e de dizer: “Mas quem é afinal o acusado? É importante ser o acusado. E tenho coisas a dizer!”

[...] “Podemos dizer, em sua defesa, que este homem exprimiu algum arrependimento? Nunca, meus senhores. Nem uma só vez no decurso da instrução do processo, pareceu emocionado com o seu crime abominável”. Nesse momento voltou-se para mim e apontou-me com o dedo, continuando a fulminar-me, sem que na realidade eu compreendesse muito bem porquê. Não posso deixar de reconhecer, sem dúvida, que ele tinha razão. Não me arrependia muito do que tinha feito. Mas espantava-me uma atitude tão encarniçada. Gostaria de lhe poder explicar cordialmente, quase com afeição, que nunca me arrependera verdadeiramente de nada. Estava sempre dominado pelo que ia acontecer, por hoje ou por amanhã. Mas evidentemente, no estado a que me haviam levado, não podia falar a ninguém neste tom. Não tinha o direito de me mostrar afetuoso, de ter boa vontade. E tentei continuar a escutar, pois o procurador começou a falar da minha alma. Dizia que se debruçara sobre ela e que nada encontrara, senhores jurados. Dizia que, em boa verdade, eu não tinha alma e que nada de humano, nem um único dos princípios morais que existem no coração dos homens, me era acessível. “Não poderíamos sem dúvida censurar-lhe uma coisa destas, acrescentou. O que ele não teria possibilidades de adquirir, não podemos queixar-nos de que lhe falte. Mas no que se refere a este caso, a verdade negativa da tolerância deve transformar-se na virtude menos fácil, mas mais elevada, da justiça. Sobretudo quando o vazio de um coração como o que descobrimos neste homem se torna num abismo onde a sociedade pode sucumbir”. Foi então que começou a falar outra vez da minha atitude para com a mãe (CAMUS, 1979, p. 269-272).

Ou seja, o fato e as circunstâncias do crime tornam-se meros enfeites, enquanto o principal debate levantado pela acusação era sobre a alma de Meursault, sobre o perigo que ele seria para a sociedade, a falta de remorso, a indiferença perante tudo – um trabalho de argumentação para desmoralizá-lo perante todos. Deste modo, o Direito abriu espaço para julgar a moralidade do indivíduo, não fatos objetivos do crime. Além disso, nota-se o personagem narrar sobre o quanto se sentia excluído do processo que o tinha como acusado.

O individualismo subjetivo acaba sendo visível em momentos como o das testemunhas de defesa, que tentam atestar o bom caráter do acusado. No ordenamento jurídico pátrio, o artigo 59 do Código Penal (BRASIL, 1940) estipula que a conduta social e a personalidade do agente devem ser levadas em consideração no momento em que a pena é fixada. É um momento do processo em que se joga a favor de sentimentalismos que não deveriam tocar a objetividade dos fatos, tendo em vista que há espaço para interrogatório de testemunhas, cartas de parentes etc. – todos discursando sobre a índole do réu (FREITAS, 2015).

Durante a narrativa, fica clara uma crítica à teatralidade da justiça e ao absurdo das instituições, o descompromisso com a objetividade que visa buscar uma verdade real no processo. O funcionamento incoerente do aparato jurídico-institucional é assim comparado com o próprio absurdo existencial de um personagem que tem apatia pela própria vida (OLIVIO; SIQUEIRA, 2008). Neste esquema de coisas, a atitude não previsível de Meursault é mais ameaçadora do que o próprio bem jurídico lesionado, a vida.

Importante destacar, para uma completa análise da obra e contextualizando-a para a atualidade, o quanto os julgamentos acontecem por elementos externos aos fatos, como a fisionomia das pessoas ou suas aparências, por exemplo. E os que julgam o processo muitas vezes são tão indiferentes ao resto do mundo e com o outro como o próprio Meursault – algo bastante preocupante quando se leva em conta que se fala de juízes, responsáveis pela jurisdição (COUTINHO, 2006, p. 82 e 83, *apud* SANTOS, 2018).

A narrativa, portanto, leva à condenação de uma pessoa por ser quem de fato é, diferente das expectativas emocionais da sociedade. Nessa linha, o advogado de Meursault pergunta, durante o julgamento: “– Enfim, estão a acusá-lo de ter assassinado um homem ou de lhe ter morrido a mãe?” (CAMUS, 1979, p. 267), fazendo rir o público, enquanto o procurador respondeu apenas: “– Sim [...], acuso este homem de ter assistido ao enterro da mãe com um coração de criminoso” (CAMUS, 1979, p. 267).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como dito por Olivio e Siqueira (2008, p. 273) acerca da obra e além da mesma, “o julgamento é uma encenação para o homem já condenado. A própria existência do inimigo da sociedade atesta contra ele; Meursault não tem as garantias jurídicas de um cidadão normal e a sociedade declara guerra contra sua existência”.

Meursault fora condenado à morte por ser um estranho ao seu mundo, portanto, um estrangeiro – e não pelo assassinato do árabe em meio ao sol sufocante. Critica-se assim uma sociedade que não alcança os indivíduos à sua margem, e que daí acabam por ser inalcançáveis para o próprio direito. Ocorreu que o direito não pôde enxergá-lo em suas particularidades e acabou por não focar no fato que realmente deveria acarretar punições, mas sim na personalidade do agente. Dessa forma, o assassino é punido ao invés de se punir o assassinato; o ladrão, ao invés do roubo. Tratamento típico de regimes antidemocráticos, mas ainda escondido, até mesmo às claras, no nosso ordenamento jurídico e na forma como funciona um julgamento e seus juízes. Assim sendo, o protagonista fora punido pelo Estado por não ter chorado durante o enterro da mãe – o que seria sinal de uma personalidade criminosa, monstruosa e doentia devido à indiferença do agente. Revela-se, desse modo, um Direito passível de injustiças e de subjetivismo.

Dentro de seu árduo contexto histórico bélico e jurídico, Camus elaborou um clássico atemporal sobre o homem e a sociedade de absurdos, incompatíveis entre si em suas buscas por sentidos plenos, em que a liberdade, o bem mais precioso, pode ser tolhida simplesmente ao não nos enquadrarmos nos quadros propostos pela coletividade – por nossa existência não viver em padrão. Cabe seriamente, portanto, aos sistemas democráticos de direito trabalharem pela livre manifestação da personalidade humana e do pensamento. Não deixando permitido que sejamos condenados judicialmente por manifestá-los.

Devemos permitir-nos impactar-nos com o poder da literatura, como é o caso do que acontece com a sua criticidade acerca da sociedade e do direito, nos responsabilizando pelas reflexões adquiridas. Afinal, diante de certas obras literárias fascinantes pela sua dureza, como dito por Sartre, “você é perfeitamente livre para deixar este livro sobre a mesa. Mas uma vez que o abra, você assume responsabilidade” (SARTRE, 2006, *apud* OLIVIO; SIQUEIRA, 2008, p. 259).

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União,

Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 24 jun. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 24 jun. 2020.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o **Código Civil**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 24 jun. 2020.

CAMUS, Albert. **Estado de Sítio; O Estrangeiro**. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

Traduções de Maria Jacinta e Antonio Quadros. Editor: Victor Civita.

DELLAGNEZZE, René. O estrangeiro, o existencialismo e a teoria do absurdo, no pensamento de Albert Camus. **Revista Âmbito Jurídico – Ano XX**. [s. l.], n. 164, 1 set. 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-164/o-estrangeiro-o->

| Revista Transgressões: ciências criminais em debate, v. 8, n. 2, dezembro de 2020

existencialismo-e-a-teoria-do-absurdo-no-pensamento-de-albert-camus/#_ftnref20. Acesso em: 24 jun. 2020.

FERNANDES, Nathan. **3 ideias que vão te introduzir a Albert Camus e a filosofia do absurdo**. 2017. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2017/09/3-ideias-que-vaio-te-introduzir-albert-camus-e-filosofia-do-absurdo.html#:~:text=Apesar%20de%20rejeitar%20o%20r%C3%B3tulo,vida%20atrav%C3%A9s%20de%20seus%20trabalhos&text=Apesar%20de%20Albert%20Camus%20se,reflex%C3%B5es%20filos%C3%B3ficas%20em%20seus%20trabalhos>. Acesso em: 18 jun. 2020.

FREITAS, Lorena Martoni de. Direito e literatura: o absurdo no direito em “O estrangeiro”, de Albert Camus. **ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura**, Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. 139-156, maio 2015. ISSN 2446-8088. Disponível em: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/14>. Acesso em: 30 jun. 2020. doi:<http://dx.doi.org/10.21119/anamps.11.139-156>.

GUTIÉRREZ, Jorge Luis. **EXISTENCIALISMO DEUS: Albert Camus**. Albert Camus. 1996. Disponível em: <http://revistapandorabrasil.com/existencialismo/camus.htm>. Acesso em: 18 jun. 2020.

LAURO, Rafael; TRINDADE, Rafael. **Vida**. Disponível em: <https://razaoinadequada.com/filosofos/camus/>. Acesso em: 17 jun. 2020.

LOUBACK, Keila *et al.* O DIREITO PENAL DO AUTOR NA OBRA “O ESTRANGEIRO”, DE ALBERT CAMUS. **II Seminário Científico da UNIFACIG**, [s. l.], n. 2, 18 nov. 2016. Disponível em: <http://www.pensaracademico.facig.edu.br/index.php/semiariocientifico/article/view/171>. Acesso em: 26 jun. 2020.

MOTTER, Douglas. O Direito e a Moral de O Estrangeiro. **Anais do I CIDIL**, [s. l.], v. 1, n. 1, 30 set. 2012. Disponível em: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anacidil/article/view/149/0>. Acesso em: 1 jul. 2020.

OLIVO, Luis Carlos Cancellier de; SIQUEIRA, Ada Bogliolo Piancastelli de. O direito e o absurdo: uma análise de “O estrangeiro”, de Albert Camus. **Revista Sequência**, [s. l.], n. 56, p. 259-276, 31 maio 2008. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/4818021.pdf>. Acesso em: 1 jul. 2020.

PINTO, Manuel da Costa. **Homenagem – Albert Camus**. Revista Cult. Disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/homenagem-albert-camus/>. Acesso em: 17 jun. 2020.

PORTAL DA LITERATURA. **Albert Camus**: biografia. Biografia. Disponível em: <https://www.portaldaliteratura.com/autores.php?autor=2527>. Acesso em: 17 jun. 2020.

SANTOS, Guilherme Amaral de Mello. ANÁLISE DO ROMANCE O ESTRANGEIRO, DE ALBERT CAMUS. *In*: SANTOS, Guilherme Amaral de Mello. **O DIREITO PENAL ANTIDEMOCRÁTICO EM O ESTRANGEIRO, DE ALBERT CAMUS**. Orientador: Miguel Daniel Oitaven Pamponet. 2018. TCC (DIREITO) - Universidade Federal da Bahia,

| Revista Transgressões: ciências criminais em debate, v. 8, n. 2, dezembro de 2020

[S. l.], 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/26463>. Acesso em: 30 jun. 2020.

SCHÜLER, Fernando Luís. **Albert Camus, um pensador para o século XXI**. 2013.

Disponível em: <https://epoca.globo.com/ideias/noticia/2013/11/balbert-camusb-um-pensador-para-o-seculo-xxi.html>. Acesso em: 17 jun. 2020.